



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento Comunitário Inclusivo – ADECI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Comunitário Inclusivo – ADECI.

Maputo, 2 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Académica para o Desenvolvimento da Comunidade –ASSADE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Académica para o Desenvolvimento da Comunidade –ASSADE.

Maputo, 2 de Novembro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro. Publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8º Suplemento, faz-se saber que por despacho da S. Ex^{cia} a Ministra dos Recursos Minerais de 17 de Maio de 2012, foi atribuída à Msumbiji Group, S.A a Licença de Prospecção e

Pesquisa n.º 4880L, válida até 17 de Maio de 2017 para carvão e metais básicos no Distrito de Changar, cidade de Tete, província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-16° 08' 30.00"	33° 25' 00.00"
2	-16° 08' 30.00"	33° 33' 00.00"
3	-16° 09' 45.00"	33° 33' 00.00"
4	-16° 09' 45.00"	33° 33' 45.00"
5	-16° 09' 30.00"	33° 33' 45.00"
6	-16° 09' 30.00"	33° 34' 15.00"
7	-16° 09' 15.00"	33° 34' 15.00"
8	-16° 09' 15.00"	33° 34' 30.00"
9	-16° 09' 45.00"	33° 34' 30.00"
10	-16° 09' 45.00"	33° 35' 00.00"
11	-16° 10' 00.00"	33° 35' 00.00"
12	-16° 10' 00.00"	33° 35' 30.00"
13	-16° 12' 30.00"	33° 35' 30.00"
14	-16° 12' 30.00"	33° 34' 30.00"
15	-16° 13' 30.00"	33° 34' 30.00"
16	-16° 13' 30.00"	33° 35' 15.00"
17	-16° 13' 00.00"	33° 35' 15.00"
18	-16° 13' 00.00"	33° 36' 00.00"
19	-16° 12' 15.00"	33° 36' 00.00"
20	-16° 12' 15.00"	33° 37' 00.00"
21	-16° 13' 00.00"	33° 37' 00.00"
22	-16° 13' 00.00"	33° 37' 15.00"
23	-16° 14' 30.00"	33° 37' 15.00"
24	-16° 14' 30.00"	33° 32' 45.00"
25	-16° 13' 00.00"	33° 32' 45.00"
26	-16° 13' 00.00"	33° 30' 30.00"
27	-16° 12' 00.00"	33° 30' 30.00"
28	-16° 12' 00.00"	33° 30' 00.00"
29	-16° 09' 30.00"	33° 30' 00.00"
30	-16° 09' 30.00"	33° 25' 00.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Maio de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Fórum das ONG's do Distrito Municipal Kamaxakeni- FOKAMAX, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Fórum das ONG's do Distrito Municipal Kamaxakeni- FOKAMAX.

Maputo, 19 de Março de 2012.—A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Farouk Brothers Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL1002184052, uma sociedade denominada Farouk Brothers Mining, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mohamad Farouk, indiano, residente na cidade de Bangkong, portador do Passaporte n.º H8412234, emitido em doze de Janeiro de dois mil e dez, em Bangkong;

Segundo: Akbar Ali Mahomed Salik, natural da Índia, casado, residente na vila sede do distrito de Malema, nascido, aos trinta de Março de dois mil e onze, portador do DRE n.º 08459699, emitido, aos trinta de Março de dois mil e dez, pelos serviços de Migração de Nampula;

Terceiro: Armando da Rocha Ambrósio, casado, nascido ao cinco de Agosto de mil novecentos e setenta e dois, em Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 030003022K, residente no Bairro de Muatala, na cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Farouk Brothers Mining, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade inicia as suas actividades logo que for aprovado o pedido da licença mineira para o objectivo a que a sociedade se destina.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração mineira industrializada mediante as licenças de prospecção, pesquisa e concessão mineira.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Noventa por cento, pertencente ao sócio Mohamad Farouk;

b) Cinco por cento, pertencente Akbar Ali Mohamad Salik;

c) Cinco por cento pertencentes ao sócio Armando da Rocha Ambrósio.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Mahomad Farouk e Akbar Ali Salik, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para celebração de contratos de empréstimos, hipotecas, fianças, abonações e outros actos semelhantes é obrigatório a assinatura dos dois administradores.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças abonações e outros semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir e proporção igual.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas das sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO OITAVO

Assembleia gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO NONO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzido a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

- a) O ano social coincide com o ano civil;
- b) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigentes aplicável.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

M&M- Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100296152, uma sociedade denominada M&M- Construções, Limitada.

Entre:

Primeiro: Carlos Victorino Abudala, Casado Natural de Madal, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100040582I, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos seis de Janeiro de dois mil e dez;

Segundo: Agostinho Jose Gregório, Solteiro, Natural de Maquival, portador de Bilhete de Identidade n.º 040113105R, Emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e oito de Março de dois mil e seis;

Terceiro: Joaquim Salimo Ribeiro, Solteiro, Natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110407607 H, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo aos dezanove de Março de dois mil e nove.

Quarto: Constituem entre si, uma sociedade construtora por quotas de responsabilidade limitada denominada M&M-Construções, Limitada, que se regerá pelos Estatutos em anexo e demais legalização aplicáveis no país.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e abreviatura)

Um) A sociedade adopta a denominação M&M- Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane número trinta e dois, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A gerência, com a autorização expressa da assembleia geral, poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde for oportuna a prossecução do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A construção, projectos, reabilitação e manutenção de infra-estruturas habitacionais, de serviços, hospi-

tales, escolares, bancárias e outras não especificadas na área de construção civil;

- b) A prestação de serviços e consultoria em engenharia civil e de transportes, tais como estradas, pontes convencionais e precária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal tenha obtido a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil metcais, correspondente a sócio Joaquim Salimo Ribeiro, cinquenta mil metcais pertencente ao sócio Carlos Victorino Abudala;
- b) Outra quota, correspondente ao sócio Agostinho José Gregório.

ARTIGO QUINTO

Participações sociais e obrigações

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar e/ou adquirir participação no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar/se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Dois) A sociedade poderá emitir e adquirir obrigações, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão, cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas à sócios ou a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral, observando o artigo primeiro, capítulo V do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, previnará com antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por carta, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) À sociedade reserva-se direito de preferência no caso de cessão de quotas, seguindo-se os sócios e se estes declinarem o seu exercício, à terceiros.

Quatro) É nula toda a divisão ou cessão feita em desconformidade com o definido no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros e interdição de sócios

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar do decujos na sociedade com dispensa de caução, devendo estes nomear o seu representante, caso sejam vários, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Caso os herdeiros declinem a herança, o sócio sobrevivente poderá adquirir a quota deixada livre pelos herdeiros, pelo valor mutuamente acordado.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será confiada aos sócios ou a terceiros por eles designados, podendo no entanto, a designação recair em pessoas singulares ou colectivas estranhas à sociedade desde que deliberado pela assembleia geral e designados mandatários ou procuradores especiais dos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos três administradores ou dos seus mandatários ou procuradores, a quem fica vedado estender a representação a terceiros.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um administrador.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sobre os quais responderão pessoal e criminalmente.

Cinco) Compete à administração:

- a) Exercer em geral poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar bens do giro corrente da sociedade de valor unitário não superior a vinte mil metcais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as sessões da assembleia geral serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades

da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo, excepto tratando-se de modificação do contrato social ou de dissolução da sociedade.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembléias gerais por qualquer dos outros sócios ou seus parentes, desde que sejam portadores do respectivo instrumento de representação.

Quatro) São competências da assembléia geral:

- a) Convocar as respectivas sessões;
- b) Apreciar, aprovar e corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- c) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- d) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração;
- e) Deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social, balanço e dividendos

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, será deduzida a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Três) A distribuição de lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos precisos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos e liquidação

Em todo o omissis, os presentes estatutos reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Litígios

Um) Os diferendos que eventualmente possam surgir opondo os membros da sociedade

serão resolvidos na base do respeito mútuo, boa fé e sentido de colaboração, visando o justo equilíbrio dos interesses dos mesmos.

Dois) Na impossibilidade de uma saída a contendo dos litigantes, poderão recorrer ao Tribunal Judicial da cidade de Quelimane, com exclusão expressa de qualquer outro foro.

Maputo, catorze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário Inclusivo – ADECI

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, delegações, âmbito, filiação, duração e princípios

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) É constituída a Associação para o Desenvolvimento Comunitário Inclusivo, abreviadamente designado por (ADECI).

Dois) A ADECI é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de fomento sócio-económico no desenvolvimento das comunidades, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A ADECI não prossegue fins que tenham qualquer identificação político-partidária, étnica ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, delegações e âmbito

Um) A ADECI tem a sua sede no Bairro de Intaka, quarteirão F, casa número sessenta e quatro, Matola, Província do Maputo, e as suas actividades circunscrevem-se na região sul de Moçambique.

Dois) A ADECI pode estabelecer gabinetes de representação a nível Provincial, de estrutura flexível e autónoma no processo de decisão, sob proposta da Direcção Executiva.

Três) O Gabinete de representação Provincial, abreviadamente designado por (GRP), é uma delegação de âmbito provincial e inclusiva em que os membros, representando a ADECI estendem a sua missão e os objectivos a nível da província.

ARTIGO TERCEIRO

Filiação, duração e princípios

Um) A ADECI pode filiar-se em organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais com objectivos afins.

Dois) A ADECI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de aprovação dos seus Estatutos.

Três) A ADECI guia-se pelos seguintes princípios:

- a) Voluntariado;
- b) Independência;
- c) Igualdade;
- d) Imparcialidade;
- e) Solidariedade;
- f) Liberdade; e
- g) Autonomia.

CAPÍTULO II

Missão e objectivos

ARTIGO QUARTO

Missão

A ADECI tem como missão criar condições favoráveis ao desenvolvimento nas comunidades da região sul de Moçambique, através da coordenação de acções entre, as comunidades, os doadores e o sector privado, para o alívio da pobreza e para o desenvolvimento sócio-económico, por um processo consequente de capacitação das comunidades para a busca de soluções, para os seus próprios problemas, criando mais responsabilização do indivíduo e da comunidade pelo seu próprio desenvolvimento.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) Objectivos gerais:

- a) Contribuir para o fortalecimento das comunidades através do desenvolvimento de acções que visem a sua promoção nas diversas esferas da vida;
- b) Capacitar as comunidades para darem respostas aos desafios que se colocam.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Reduzir a vulnerabilidade das comunidades através do seu imponderamento e capacitação no desenvolvimento comunitário;
- b) Promover o emponderamento das comunidades vulneráveis de modo a participarem na identificação, planificação, implementação, acompanhamento e avaliação dos projectos de desenvolvimento nas áreas da educação, saúde e agricultura incluindo as questões do HIV-SIDA e género como pontos transversais;
- c) Desenvolver nas comunidades, conhecimentos, habilidades, atitudes e comportamentos, que contribuam para a melhoria das suas condições de vida;

- d) Promover a divulgação dos instrumentos legais que regulam a protecção do meio ambiente, da família, da terra, da violência doméstica contra a mulher, a sensibilização contra os lichamentos e outros;
- e) Desenvolver acções de defesa de todos os grupos propensos de estigma e discriminação nomeadamente:
- i) Os infectados e afectados pelo HIV-SIDA;
- ii) Pessoas com deficiências;
- iii) As pessoas da terceira idade;
- iv) As crianças órfãs e vulneráveis;
- f) Impulsionar o desenvolvimento comunitário através de programas de formação e promoção de emprego aos jovens, mulheres e pessoas com deficiência;
- g) Promover acções de advocacia e lobby sobre temas de interesse social, cultural, educativo e científico como forma de garantir a promoção das comunidades;
- h) Promover o desenvolvimento económico local, endógeno e sustentável, disponibilizando assistência técnica que promova a sua criatividade e iniciativa na utilização dos seus recursos; e
- i) Reforçar o papel das comunidades em parceria com os órgãos locais do Estado, para a consolidação de uma boa governação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Podem ser membro da ADECI, pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras, sem discriminação de qualquer espécie.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos membros

Os membros da ADECI agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Efectivos – são os que se comprometem com a missão, princípios, objectivos e que aceitem os estatutos da ADECI e participem activamente nas orientações e actividades da ADECI;
- b) Beneméritos – são os que apoiam as actividades da associação e pretendem que abranjam mais beneficiários, contribuindo material e/ou financeiramente para a ADECI sim que participem activamente nas actividades da mesma;

- c) Honorários – são aqueles que se destacam pelo seu trabalho abnegado e incansável pela causa da associação, por um período mínimo e consecutivo de 5 anos.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão de membros é decidida pela assembleia geral sob a proposta da Direcção Executiva.

Dois) No intervalo entre a apresentação da candidatura e da realização da Assembleia Geral, o candidato é provisoriamente admitido pela Direcção executiva.

Três) Este período vai determinar a sua admissão ou não pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros, desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar com direito a voto nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito, de acordo com as seguintes cláusulas;
- c) Apresentar sugestões e tomar parte nas discussões dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação da Assembleia Geral;
- d) Receber anualmente uma cópia do relatório de actividades, balanço financeiro referente ao exercício do ano anterior, quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, segundo o ponto dois, alínea b) do artigo décimo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres gerais dos membros

Um) São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom-nome, prestígio e prosperidade da ADECI para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da ADECI;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- c) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com diligência, assiduidade e zelo.

Dois) Os demais deveres dos membros serão estabelecidos pelo regulamento geral interno.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundos

Um) São considerados fundos da ADECI:

- a) O produto da jóia e quotas recebidas dos membros;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da ADECI;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ADECI promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia e da quota são estabelecidos em Assembleia Geral e vêm expressos no regulamento geral interno.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da ADECI são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADECI e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, e são de cumprimento obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Direcção Executiva;
- b) Apreciar e votar o relatório de actividades anuais, o balanço financeiro anual e as contas anuais do exercício da Direcção Executiva, mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução dos fins e dos objectivos da ADECI;

- c) Aprovar o plano estratégico quadrienal da ADECI;
- d) Aprovar o plano de actividades e o Orçamento da ADECI para o ano seguinte;
- e) Apreciar e aprovar as candidaturas dos membros sob proposta da Direcção Executiva;
- f) Alterar os estatutos.
- g) Aprovar o regulamento geral interno da ADECI e demais regulamentos que entenda convenientes para a ADECI;
- h) Decidir, sob proposta da Direcção Executiva e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens imóveis da ADECI, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- i) Votar a dissolução da ADECI e, quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- j) Resolver as inquietações suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e do regulamento geral interno;
- k) Apreciar e deliberar sobre quaisquer projectos, propostas ou assunto de interesse da ADECI, que lhe sejam apresentadas, nos termos dos estatutos e do regulamento geral interno, pelos restantes órgãos sociais e pelos membros;
- l) Deliberar sobre a criação dos Gabinetes de Representação Provincial;
- m) Introduzir no regulamento geral interno as alterações que julgar convenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia geral é presidida por uma Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos, um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e, por um secretário.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar por mais de um terço dos membros efectivos, pelo período de quatro anos podendo serem reeleitos por mais um mandato.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou o vice-presidente quando o substitua, tem direito a voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Cinco) O presidente e o vice-presidente são eleitos entre os membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do:

- a) Relatório sobre o cumprimento do Plano de Actividades anual e participação noutros eventos no mesmo período;

b) Balanço financeiro anual e das contas anuais do exercício da Direcção Executiva, mediante o parecer do Conselho Fiscal;

c) Plano estratégico quadrienal;

d) Plano de actividades para o ano seguinte e respectivo orçamento;

e) Qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, com base no pedido de convocação pela:

a) Direcção Executiva ou do Conselho Fiscal;

b) A requerimento de mais de um terço dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A convocatória é feita por meio de telefone, ou fax, ou e-mail, ou media, ou rádio, ou aviso postal, expedido para cada um dos membros com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Tratando-se de uma reunião em Assembleia Geral extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A convocatória para a Assembleia Geral deve indicar o dia, a hora, o local, bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Cinco) A ordem de trabalhos da reunião em Assembleia Geral extraordinária é estabelecida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com base no pedido da convocação.

Seis) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que em primeira convocação estejam presentes, pelo menos, metade dos membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora marcada, a reunião realiza-se com qualquer número de membros efectivos presentes.

Sete) Poderá ainda a Assembleia Geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo presidente da Mesa e com a mesma agenda de trabalhos, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Em tudo o que estiver omissa, observar-se-á o preconizado na lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

Dois) As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução da ADECI requerem voto favorável de três quartos do número de todos os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos dez membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nomeadamente os que exercerão as funções de presidente e vice-presidente.

Três) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de quatro anos podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração financeira, a documentação e actos de administração financeira da ADECI, sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas anuais de exercício da Direcção Executiva;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento do plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou de geração de renda a desenvolver pela Direcção Executiva nos termos do regulamento geral interno da ADECI;
- e) Requerer a convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária e dar parecer sobre assuntos que forem colocados pela Direcção Executiva;
- f) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, em particular na observância dos princípios e os objectivos da Associação;
- g) Dar recomendações à Direcção Executiva.

Único. Estas competências estendem-se às representações provinciais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção Executiva.

Três) As demais regras sobre o funcionamento do Conselho Fiscal serão definidas no regulamento geral interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direcção executiva

Um) A Direcção Executiva é dirigida por um Director, eleito pela Assembleia Geral para o efeito entre os membros efectivos.

Dois) A Direcção Executiva é o órgão responsável pelas actividades da ADECI.

Três) A Direcção Executiva coordena as actividades das representações provinciais;

Quatro) A Direcção Executiva presta contas à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva em geral administrar e gerir a ADECI e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral, em especial:

- a) Representar a ADECI activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal o relatório, o balanço financeiro anual e as contas do exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor o plano estratégico quadrienal, e o plano de actividades anual e o seu orçamento, que a ADECI deve implementar;
- e) Decidir sobre a admissão de membros efectivos. ;
- f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- g) Adquirir, arrendar ou alienar mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da ADECI, obedecendo-se ao disposto no artigo cento sessenta e um, número dois do Código Civil e aos demais requisitos legais;
- h) Contratar o pessoal sénior, segundo as necessidades, para assegurar o trabalho diário da ADECI, supervisionando os seus serviços,

orientando e sancionando as suas actividades cuja regulamentação virá expressa no regulamento geral interno;

- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral e propor as datas o local e a hora à Mesa da Assembleia Geral;
- j) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos de competência deste;
- k) Elaborar os regulamentos que forem considerados necessários, os quais vigorarão até à sua aprovação pela Assembleia Geral;
- l) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuvar os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Gabinete de representação provincial

Um) O Gabinete de representação provincial da ADECI guia-se pelos estatutos e regulamentos da Associação:

- a) O representante provincial é indicado pelo Director executivo;
- b) O representante provincial presta contas ao director executivo;
- c) O representante provincial coordena todas as actividades a nível da província.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências da representação provincial

As competências do representante provincial são iguais às do director executivo, previstas no artigo vigésimo terceiro, excepto as previstas nas alíneas c), d), f), i), j) e k).

CAPÍTULO VI

Da representação da ADECI

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Representação

A Associação é representada pela Direcção Executiva em todos os assuntos administrativos, ao nível central e pelo gabinete de representação provincial, ao nível da província.

CAPÍTULO VII

Da extinção da ADECI

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção da ADECI

A ADECI extingue-se por acordo dos membros e demais casos previstos na lei. Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da ADECI, nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regulamento geral interno

Um) O regulamento geral interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação, a respectiva competência e demais procedimentos gerais a observar para aplicação das sanções previstas;
- c) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção Executiva;
- d) Os métodos para as eleições dos membros dos órgãos sociais;
- e) A estrutura orgânica do funcionamento da ADECI e dos gabinetes de representação provincial;
- f) O valor da jóia, das quotas e outras taxas consideradas pertinentes, dos seus membros.

Dois) A Direcção Executiva estabelecerá as regras complementares dos demais regulamentos da ADECI.

Maputo, aos três de Abril de dois mil e onze.

Associação Académica para o Desenvolvimento da Comunidade –ASSADE

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação Académica para o Desenvolvimento da Comunidade, abreviadamente designada ASSADE, é uma associação apartidária, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira que se rege pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A ASSADE tem a sua sede provisória na Escola Primária Completa Luís Cabral, Rua número cinco mil quarenta e dois, Bairro Luís Cabral - Cidade de Maputo, podendo,

futuramente, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do país.

Dois) A ASSADE é uma associação de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Princípios)

A ASSADE rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Independência e participação democrática;
- b) Autonomia;
- c) Igualdade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A ASSADE tem os seguintes objectivos:

- a) Promover actividades científicas para impulsionar o desenvolvimento integrado das comunidades;
- b) Propor e desenvolver programas de intervenção social nos campos da higiene e saúde, alfabetização e formação;
- c) Orientar os seus membros através de cursos, palestras e debates sobre temáticas que visam prepará-los para os desafios futuros;
- d) Cooperar com todas as associações e entidades congéneres nacionais e estrangeiras cujos princípios não contrariem os definidos no presente estatuto.

Dois) No prosseguimento dos seus fins e objectivos, a ASSADE poderá ainda desenvolver actividades associativas complementares ou subsidiárias, desde que não sejam contrárias com o disposto na lei vigente em Moçambique e que sejam deliberadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definição)

Podem ser membros da ASSADE todos estudantes sem discriminação dos seus níveis académicos, bem como todos aqueles cujas iniciativas são em prol do bem-estar da comunidade desde que aceitem o presente estatuto, regulamentos, deliberações e programas da associação.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

A ASSADE tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: São assim considerados todos os membros que

tiveram a iniciativa de constituir a associação e subscreveram a acta da sua constituição até à data da celebração da escritura pública do presente estatuto;

- b) Membros efectivos: são assim considerados todos os membros que obedecendo o artigo número cinco do presente estatuto forem admitidos na associação, por deliberação da Assembleia Geral;
- c) Membros honorários: são assim considerados todos os indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenham dado à associação apoio notável ou tenham contribuído, relevantemente para o desenvolvimento da associação e que para tal sejam propostos pelo Conselho de Direcção e aprovados em Assembleia Geral;
- d) Membros provisórios: aqueles que tendo manifestado o interesse em ser membros, entretanto ainda não foram admitidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamentação apropriada:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nos actos eleitorais;
- c) Usufruir dos benefícios concedidos pela associação.

Dois) O direito consagrado na alínea b) do presente artigo não é extensivo aos membros honorários e provisórios.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;
- b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
- c) Pagar as quotas;
- d) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e do estatuto;

- e) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem a esta qualidade;
- b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Direcção, determinar a perda da qualidade de membro aplicando as penas previstas no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

São órgãos sociais da ASSADE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Elegibilidade)

Um) Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos os membros no pleno gozo dos seus direitos de associado e observando o estabelecido no artigo nono do presente estatuto.

Dois) O regime de eleição dos órgãos sociais será definido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais da ASSADE serão eleitos por períodos de dois anos, em Assembleia Geral não podendo cada membro ser reeleito para o mesmo cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Noção)

Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, do qual poderão participar, com direito a voto, todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, extraordinariamente sempre que necessário mediante convocatória do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a requerimento escrito de, pelo menos, dois terços dos membros da associação no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de presenças.

Quatro) Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos seus requerentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de convocatórias endereçadas aos seus membros em anúncio pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- Velar pela integridade do estatuto, o seu regulamento interno e outros instrumentos de regulamentação interna, e zelar pelo cumprimento das suas disposições;
- Dar parecer sobre os casos omissos e promover as alterações no estatuto;
- Eleger os membros dos órgãos sociais;
- Apreciar o relatório e contas relativo ao ano findo, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Noção e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela gestão e administração da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais que correspondem nomeadamente

as seguintes áreas: saúde e meio ambiente, educação e acção social, ciência e tecnologia, cultura, desporto e recreação.

Dois) As normas de funcionamento do Conselho de Direcção serão definidas em regulamento apropriado, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Atribuições)

Atribuições xdo Conselho de Direcção:

- Dirigir a associação e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- Designar representantes da associação no exterior e constituir mandatários;
- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- Criar comissões especializadas, núcleos e grupos de trabalho e coordenar as suas actividades;
- Elaborar as normas e regulamento interno e propor a sua aprovação;
- Elaborar relatório de actividades e contas a cada ano civil;
- Apresentar os relatórios à Assembleia Geral;
- Admitir membros, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão, de acordo com o presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente, que dirige as respectivas sessões.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Noção e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a observância da lei, do estatuto, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral junto ao Conselho de Direcção;
- Examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- Fiscalizar as actividades da associação;

- Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, sempre que para tal for convocado pelo seu presidente que dirige as respectivas sessões, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da ASSADE:

- A jóia e quotas dos membros;
- Os donativos, e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Regulamentos)

O presente estatuto será complementado pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

Para esclarecimento de eventuais dúvidas ou omissões resultantes da interpretação do presente estatuto, será resolvido em Assembleia Geral e em caso de desacordo terá como suporte a legislação vigente.

Fórum das ONG's do Distrito Municipal Kamaxakeni-FOKAMAX

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

Um) O Fórum das ONG'S do Distrito Municipal Kamaxakeni, abreviadamente designado FOKAMAX é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia

administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação nacional aplicável.

Dois) KOKAMAX é um órgão multidisciplinar constituído por actores de desenvolvimento urbano sustentável subordinado pelo Governo do Distrito Municipal Kamaxakeni, criado com vista a assegurar uma efectiva e correcta coordenação e integração dos princípios e das actividades de gestão sócio ambiental no processo de desenvolvimento do Distrito e serve também como forma de auscultação da opinião pública.

Três) O FOKAMAX surge como estratégia para garantir uma gestão correcta do meio ambiente urbano pelos seus utilizadores com vista a materialização de um sistema de desenvolvimento sustentável no Distrito.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Um) O FOKAMAX tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxakeni, sendo as suas actividades de âmbito Distrital.

Dois) O FOKAMAX constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

O FOKAMAX tem os seguintes objectivos:

- a) Discutir assuntos relacionados ao meio ambiente urbano na Cidade de Maputo como contributo para o alcance de melhor qualidade ambiental;
- b) Promover modelos de desenvolvimento urbano sustentáveis no Distrito tem como base a coordenação de diferentes actores de desenvolvimento local;
- c) Assegurar a informação sobre a educação sanitária e apoio as comunidades desfavorecidas no que tange a questões do meio ambiente;
- d) Criar sinergias com sectores de desenvolvimento para promoção da qualidade ambiental no distrito.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros em geral)

Um) O FOKAMAX é composto por membros de instituições governamentais e não-governamentais, sociedade civil e representantes das comunidades locais interessadas no desenvolvimento urbano sustentável no Distrito.

Dois) Podem integrar-se como membros beneméritos ou simpatizantes, os doadores agências interessadas no desenvolvimento do Distrito.

Três) Sempre que se julgar necessário, podem ser convidados técnicos que não sejam membros do FOKAMAX para participar nas suas sessões.

Quatro) Qualquer membro pode propor um novo membro que deve ser aprovado por dois terços dos membros.

ARTIGO CINCO

(Direitos)

Os membros do FOKAMAX têm os seguintes Direitos:

- a) Assistir as sessões de trabalho do FOKAMAX;
- b) Apresentar aos órgãos de Direcção do FOKAMAX, sugestões e propostas sobre as actividades deste;
- c) Apresentar petições e reclamações aos órgãos do FOKAMAX;
- d) Consultar os documentos do FOKAMAX;
- e) Recorrer contra os actos que considere lesivos a sua qualidade de membro e ao desenvolvimento da organização;
- f) Eleger e ser eleito;
- g) Assistência técnica para a execução dos planos de actividades nos vários domínios de actividades;

ARTIGO SEIS

(Deveres)

São deveres do membro:

- a) Obedecer e fazer obedecer o estabelecido nos presentes estatutos, nos regulamentos, deliberações, resoluções e orientações dos órgãos do FOKAMAX;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome do FOKAMAX.

ARTIGO SETE

(Sanções)

Aos membros que não cumprirem com os seus deveres serão aplicadas de acordo com a gravidade da infracção a serem deliberados pela Assembleia Geral sob Proposta do Conselho de Direcção do FOKAMAX as seguintes penas:

- a) Advertência verbal ou registada;
- b) Suspensão por um período não superior a seis meses e não inferior a dois meses, resultando na perda de todos os direitos de membro;
- c) Exclusão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO OITO

(Classificação)

São órgãos do FOKAMAX:

- a) Assembleia Geral; (AG)
- b) Presidente; (PR)
- c) Conselho de Direcção; (CD)
- d) Secretariado; (SC)
- e) Conselho Fiscal; (CF).

ARTIGO NOVE

(Competências)

Da Assembleia Geral (AG)

Um) A AG é o órgão deliberativo do FOKAMAX e é composto por todos os membros do mesmo.

Dois) A AG é presidida por uma mesa eleita na sessão ordinária da AG de cada mandato.

Três) O funcionamento da AG obedece um regimento por ela aprovado.

Quatro) Compete a AG:

- a) Apreciar e aprovar os estatutos do FOKAMAX, bem como as suas alterações;
- b) Examinar e aprovar o relatório de prestação de contas e de actividades do Conselho de Direcção;
- c) Apreciar os demais actos do Conselho de Direcção;
- d) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o plano de actividades e respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- g) Fixar montantes de joias e quotas a serem pagas pelos membros para o funcionamento base dos órgãos;
- h) Aprovar o regulamento eleitoral, assim como a composição da comissão eleitoral na última sessão ordinária antes das eleições, sub proposta do Conselho de Direcção;
- i) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da AG;
- j) Dissolver o FOKAMAX.

ARTIGO DEZ

(Sessões)

Um) As sessões da AG são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A AG reúne ordinariamente uma vez por ano.

Três) Extraordinariamente sempre que se mostre necessário por iniciativa do Conselho de Direcção ou a pedido do Conselho Fiscal.

Quatro) A AG extraordinária pode ainda ter lugar quando requerida por pelo menos vinte e cinco por cento dos membros, com um fim

legítimo, dos quais terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma reunião dois terços dos mesmos sob pena desta não se realizar.

ARTIGO ONZE

(Convocação)

A AG è convocada pelo presidente da mesa por meio de convocatórias afixadas em locais visíveis da sede ou por meio de anuncio no jornal ou ainda por via de um outro meio de comunicação social, com antecedência mínima de trinta dias, sendo indicado, o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos da reunião.

ARTIGO DOZE

(Quorum)

Um) A AG só pode deliberar, em primeira convocação, sendo presente pelo menos metade dos seus membros.

Dois) Em segunda convocação a AG pode deliberar independentemente do disposto no artigo anterior.

Três) As deliberações da AG são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes salvo o disposto nas alíneas seguintes.

Quatro) As deliberações sobre alteração dos estatutos destituição de membros do Conselho Fiscal e da mesa da AG exigem 4/5 dos membros presentes.

Cinco) As deliberações sobre a destituição do presidente do FOKAMAX exige voto favorável de três quartos do número de associados.

Seis) As deliberações sobre a dissolução do FOKAMAX exigem voto favorável de quatro quintos de todos os associados.

CAPÍTULO IV

Do Presidente (PR)

ARTIGO TREZE

(Duração do mandato e competências)

Um) Mandato:

- a) O mandato do Presidente do FOKAMAX è de dois anos;
- b) O PR do FOKAMAX só pode ser reeleito uma vez;

Dois) Compete ao PR do FOKAMAX:

- a) Dirigir o FOKAMAX e representá-lo dentro e fora do país, bem como em juízo;
- b) Designar e destituir outros membros do Conselho de Direcção;
- c) Tomar medidas necessárias para elaboração dos planos, dos orçamentos e dos relatórios do FOKAMAX;
- d) Garantir a harmonização no funcionamento do FOKAMAX;
- e) Executar e fazer executar as deliberações dos órgãos do FOKAMAX;
- f) Empossar o Presidente da AG;

g) Compete ao presidente do FOKAMAX no exercício das suas funções presidir o Conselho de Direcção;

h) Convocar as sessões do Conselho de Direcção;

i) Assinar os documentos emitidos pela direcção geral.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Direcção (CD)

ARTIGO CATORZE

Noção, competências, funcionamento, duração do mandato

Um) Noção:

- a) O CD è o órgão executivo do FOKAMAX, composto pelo presidente Vice-presidente e pelo secretariado;
- b) O mandato dos membros do CD cessa ao mesmo tempo que o do presidente que os indicou.

Dois) Funcionamento:

- a) O CD só poderá reunir com presente a maioria dos seus membros;
- b) Caso não haja número suficiente de presenças reúne meia hora mais tarde com o número de membros presentes, desde que não seja inferior a cinco;
- c) As deliberações do CD são tomadas por maioria simples dos membros presentes;
- d) De cada reunião será lavrada uma acta a ser assinada por todos presentes.

Três) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e garantir a prossecução dos objectivos do FOKAMAX;
- b) Cumprir a e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do FOKAMAX, tomadas dentro do objectivo a fim deste;
- c) Definir prioridades nas actividades do FOKAMAX traçar orientações gerais e monitorar o trabalho dos seus membros de modo a garantir uma gestão efectiva dos assuntos de Ordem ambiental;
- d) Administrar o património do FOKAMAX.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução do FOKAMAX, a AG reunirá extraordinariamente para decidir

sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo liquidatária uma comissão designada pela AG.

ARTIGO DEZASSEIS

Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas de interpretações suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentações internas serão resolvidas por deliberações da AG, ouvido o CD.

ARTIGO DEZASSETE

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, entram em vigor a partir do reconhecimento jurídico e aprovação da Ministra da Justiça.



SJPA, Hotelaria & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de dezasseis de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte e oito traço A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se à cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade SJPA, Hotelaria & Catering, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterados os artigos quarto, sétimo, oitavo e décimo segundo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, è de vinte mil metcais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre de Freitas Pinto Candeias; e
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Alexandra da Fonseca e Silva de Souseliveira.

.....

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão de quotas pode ocorrer por via de amortização parcial, transmissão parcial e partilha ou divisão entre contitulares.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Três) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade e, caso esta não o exerça, ao direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Cinco) A sociedade e os sócios deverão exercer o seu direito de preferência respectivamente, no prazo de quarenta e cinco e quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número cinco antecedente.

Seis) Na eventualidade de nem a sociedade e nem sócios exercerem os respectivos direitos de preferência, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito.

Sete) Para todos os efeitos, é nula qualquer divisão ou cessão de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade, como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se

válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de qualquer administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador ou director.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ete, Logística Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número L cento e vinte e oito traço A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Ete, Logística Moçambique, Limitada, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- (i) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, detida pela sócia TI-GEST, Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA; e

- (ii) Uma quota de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, detida pela sócia Ete, Logística S.A.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos vinte e três de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inter-Boating (Proprietary), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por cessão e unificação de quotas, alteração do objecto social e sede social de um de Março de dois mil e dez, lavradas a folhas oitenta e sete a cem do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis desta Conservatória dos Registo das Entidades Legais, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, com função notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Legogo Beach Resort, Limitada, com sede em Ligogo, distrito de Jangamo, matriculada nas Entidades Legais sob número setecentos e setenta e três, a folhas noventa e cinco verso do livro C traço quatro;

Segundo: José Luís Ventura Baião, casado, natural de Sasoia Odemir, residente em Johannesbrug e acidentalmente em Maputo;

Terceiro: ASAS – Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Ligogo – Jangamo, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 100121549.

E pelos outorgantes foi dito:

Um) Que a sociedade Inter-Boating (Proprietary), Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100128683 e com sede na cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais.

Dois) Que a sociedade Legogo Beach Resort, Limitada, é detentora de uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e que José Luís Ventura Baião, é detentora de uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade.

Três) Que de acordo com a acta avulsa sem número da assembleia geral extraordinária, de

dezoito de Fevereiro de dois mil e doze, foi deliberado por unanimidade a cessão total das quotas detidas pelos sócios supra mencionados a favor do novo sócio que entra na sociedade ASAS – Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quatro) Em conformidade com o deliberado na assembleia geral extraordinária supra referida, as quotas adquiridas pelo único sócio Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, são unificadas em uma única quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Cinco) Por conseguinte deliberou se a alteração da sede social, objecto social e do pacto social, ficando os artigos: primeiro, terceiro e quarto que passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inter-Boating (Proprietary), Limitada, tem a sua sede social em Ligogo - Distrito de Jangamo, Província de Inhambane, podendo abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos, sucursais ou filiais onde e quando a gerência o entender, desde que tenha a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria do turismo;
- b) Acomodação, restauração, bebidas e outras actividades conexas;
- c) Projectos imobiliários;
- d) Prestação de serviços na área turística;
- e) Actividades de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde à uma quota única no valor nominal de dez mil meticais representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio ASAS – Assessoria em Administração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos de Inhambane, aos trinta de Março de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vila Santorini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte quatro de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100287021 a entidade legal supra constituída por: Vanessa Jane Macpherson, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte número sete seis um três dois quatro zero cinco nove, emitido aos seis de Junho de dois mil e onze e válido até seis de Março de dois mil e vinte e dois, residente na Joanesburgo, representada neste acto por Elisabete Aparecida Silva, de nacionalidade brasileira, maior, solteira, portadora do Passaporte CZ seis um três quatro três três, emitido em São Paulo, Brasil aos dez de Dezembro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Vila Santorini – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Indústria do turismo;
- b) Acomodação turística, serviços de *catering* e restaurante e outras actividades conexas;

c) Actividades de entretenimento turístico na área de pesca desportiva, expedições (em água doce e salgada), mergulho, canoagem, *sailing, jet sky, surfe* e outras actividades de desporto aquático;

d) Prestação de serviços em geral;

e) Serviços de assessorias e consultoria;

f) Actividades imobiliárias;

g) Comércio a grosso e a retalho;

h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vanessa Jane Macpherson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija

maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

I Fill Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288923 a entidade legal supra, constituída por Michelle Rorich solteira maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na Africa do sul, portadora do passaporte número quatro seis dois um cinco dois seis quatro seis, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e seis e válido até vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis, representada neste acto por Abdul Remane Faquir Bay Ismael, de nacionalidade Moçambicana, portador do BI número zero oito um três zero zero nove seis seis oito seis quatro M, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas clausulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação I Fill Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Gestão de propriedades e serviços para projectos imobiliários;
- b) Imobiliária e prestação de serviços relacionados;
- c) Serviços relacionada com projectos turísticos em geral;
- d) Serviços de administração em geral;
- e) Serviços de assessoria e consultoria;
- f) Comércio a grosso e retalho; e
- g) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Michelle Rorich.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Abril de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Bepama - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e doze, exarada de folhas cento e quarenta e folhas cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento vinte e oito A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Bepama- Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mário Esteves Coluna, número quinhentos e trinta e dois, Cidade da Matola, Província do Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação social no país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem por objecto social:

- a) A importação de material eléctrico, electrónico e electrodomésticos;
- b) A prestação de serviços nos equipamentos eléctricos, electrónicos e geradores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais e corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Benjamin Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará, por escrito, aos demais sócios e à Sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercida pelo sócio Benjamin Manjate, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente, em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios, representando pelo menos um terço do capital social a convocarem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, aos oito de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delta Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100284529 a entidade legal supra constituída por: Georges Kriemads, de nacionalidade francesa, portador do Passaporte número zero zero A E seis sete nove sete zero, emitido aos doze de Novembro de dois mil e dois e válido até doze de Novembro de dois mil e doze, representado neste acto por Elisabete Aparecida Silva, de nacionalidade brasileira, maior, solteira, portadora do passaporte CZ seis um três quatro três três, emitido em São Paulo, Brasil aos dez de Dezembro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Delta

Trade - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Delta Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Importação de veículos e motocicletas usados e/ou novos, motores, partes e acessórios;
- b) Importação de cerâmicas, azulejos, peças de sanitários e acessórios;
- c) Comércio de veículos e motocicletas usados e/ou novos, motores, partes e acessórios;
- d) Comércio de cerâmicas, azulejos, peças de sanitário e acessórios;
- e) Serviços de oficina mecânica;
- f) Comércio a grosso e a retalho;
- g) Importação e exportação em geral;
- h) Prestação de serviços de assessorias e consultoria;
- i) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de

projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Georges Kriemads.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses

imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a Assembleia Geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, aos dezasseis de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Terra Mar Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta a folhas quarenta e três, do livro de escrituras avulsas número vinte e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, Técnico Superior dos Registos e Notariado N1 e notário respectivo, o sócio Armando José Francisco de Oliveira cedeu a sua quota de trezentos e seis mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Terra-Mar Logística com sede na Cidade da Beira, à António Macumbe.

Que, na mesma escritura, o sócio António Macumbe dividiu a sua quota unificada de seiscentos mil meticais em quatro quotas, sendo uma de trezentos e sessenta mil meticais que cedeu ao Kelven Lisboa Jaime Machado, outra de cento e vinte mil meticais, que cedeu à Joyce Chilunga, outras duas de sessenta mil meticais, que cedeu à Márcia José Pereira e Eduardo Augusto Preto Nobre, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade.

Que, outrossim, foi nomeado como novo administrador da sociedade o senhor Eduardo Sandramo Chilunga e, em consequência da divisão e cessão de quotas e da nomeação do novo administrador, os artigos quinto e décimo primeiro dos respectivos estatutos da sociedade passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais e corresponde à soma das quotas assim distribuídas:

- Uma quota do valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Kelven Lisboa Jaime Machado;
- Uma quota do valor nominal de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Joyce Chilunga;
- Duas de valor nominal de sessenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Eduardo Augusto Preto Nobre e Márcia José Pereira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade, sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Eduardo Sandramo Chilunga, ficando desde já nomeado Administrador.

Está conforme.

Beira, aos vinte e oito de Setembro de dois mil e onze. — A Técnica, *Jaqueline Jaime Nuval Singano Vinho*.

Golden Sands Developments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Março de dois mil e onze, na sua sede social, matriculada na Conservatória, de Registos de Entidades Legais sob n.º 100194899, onde estive presente o senhor Barry Alan Deacon em representação dos sócios Clonroche, Limited e Seaventure Centre, Limitada, conforme dos poderes que lhe foram atribuídos, totalizando os cem por cento do capital social, e deliberou em conformidade com os seus representados cederam na totalidade as suas quotas de noventa por cento e dez por cento que detinham na sociedade a favor do novo sócio Barry Alan Deacon, cessão que inclui todos direitos e obrigações, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

O cessionário aceita a cessão, unifica as quotas cedidas e conferiu a pela quitação, passando a ser um único sócio, consequentemente alteraram se os artigos primeiro e quarto dos estatutos para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Golden Sands Developments – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

a) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem do capital social pertencente ao único sócio Barry Alan Deacon.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, três de Maio de dois mil e doze. —
Ajudante, *Ilegível*

SODIL- Sogrep Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de onze de Junho de dois mil e doze na sociedade SODIL – Sogrep Distribuidora, Limitada, matriculada sob o número dezasseis

mil e sessenta e folhas oitenta e nove do livro C trasso quarenta e um, deliberaram que mudança da sua sede e consequente a alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida de Angola Parcela número quinhentos e quarenta e cinco, quinhentos e cinquenta barra cento e dezasseis F. Cento e trinta e cinco F, talhão vinte e oito, podendo abrir sucursais delegações agências ou qualquer outra forma representação social, onde e quando administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples rescisão pode administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo aos onze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Intercape Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral da Intercape Mozambique, Limitada, datada de trinta de Maio de dois mil e doze, foram alterados parcialmente os estatutos da sociedade Intercape Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100211688 (um, zero, zero, dois, um, um, seis, oito, oito), passando a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil cento e vinte e nove, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois)...

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposição transitória)

Um) Ficam desde já nomeados para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e doze a dois mil e quinze, os senhores:

- a) Johann Ferreira; e
- b) Wynand Jacobus Jansen van Nieuwenhuizen.

Dois) ...

Maputo, aos sete de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Teledata de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1 e Notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Telecomunicações de Moçambique, S.A elevou o capital social de dezasseis milhões de meticais para quarenta e seis milhões de meticais, tendo se verificado um aumento de trinta milhões de meticais, este aumento é feito na proporção da quota da sócia.

Que em consequência do aumento do capital é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quarenta e seis milhões de meticais correspondente a uma única quota, pertencente á sócia Telecomunicações de Moçambique, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Junho de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Oyester Bay Estates Imobiliária e Condomínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cessão total de quotas, alteração do pacto social de dez de Maio de dois mil e cinco, lavrada a folhas vinte e cinco verso a vinte e seis versos do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e dois desta Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo do conservador, Francisco Manuel Rodrigues, com funções Notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: António Jacinto Bambo, residente na cidade de Maputo, agindo em representação dos senhores Ralph Anthony Jones e Cindy Jones.

Segundo: Andrew Andrew O'flaherty e Garth Vergis.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Um) Que os primeiros outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade Oyester Bay Imobiliária & Condomínio, Limitada, constituída por escritura de dez de Agosto de dois mil e cinco, lavrado a folhas setenta e seis e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e oito desta, com o capital social de dez mil meticais.

Dois) Que os primeiros outorgantes cedem na totalidade as suas quotas a favor dos segundos outorgantes, com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

Três) Os cessionários aceitam a cessão nos termos exarados.

Quatro) Por conseguinte fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas dos sócios:

- a) Andrew Andrew O'flaherty, com uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Garth Vergis, com uma quota de quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dez de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Insitec Banking, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da Insitec Banking, S.A., uma sociedade anónima, de direito moçambicano, com o capital social de duzentos e oitenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número um, zero, zero, dois, sete, oito, dois, oito, seis, foi deliberada a vinte e dois de Maio de dois mil e doze, a alteração da firma da sociedade para SCI – Sociedade de Consultoria e de Investimentos, S.A., alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos que, doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A SCI – Sociedade de Consultoria e de Investimentos, S.A., é uma sociedade

anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois)...

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

AJFS – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Março de dois mil e onze, da sociedade matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob o número 10017406. Os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar a sede social de Nacala porto, Bairro Naherenque, casa sem número, rés-do-chão, para cidade alta (Nacala), Rua Cento e Cico, Talhão duzentos e dezasseis, bloco um, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação se sede

A sociedade adopta a denominação de AJFS – Moçambique, Limitada, e tem sua sede na cidade alta (Nacala), rua Centos e Cinco, talhão duzentos e dezasseis, bloco um, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, deliberações ou outras formas de representação social.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, vinte e quatorde Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

LIKHOS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100301202, uma sociedade denominada Likhos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Maria de Lurdes Jorge Cossa, divorciada, natural da Macia-Bilene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100314156C, emitido pelos Serviços de Registo Civil de Maputo, aos vinte de Julho de dois mil e dez, residente na Aenida da Malhangalene, número setenta e quatro, segundo andar na Cidade do Maputo, constitui uma sociedade

por quotas unipessoal, que pelo presente escrito particular se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de LIKHOS, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na província de Maputo, no bairro Agostinho Neto, em Marracuene e por deliberação do conselho de administração pode abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do início das suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de actividades de organização e gestão de eventos, centros infantis e tempos livres;
- b) O exercício de actividades de exploração de indústria, hotelaria e turismo, transportes, imobiliária, tecnologias de informação, formação e geologia e minas;
- c) O exercício de actividades de comércio geral a grosso e a retalho;
- d) O exercício de actividades de construção civil, construção e manutenção de espaços verdes, produção agro-pecuária, florestal e agroprocessamento;
- e) O exercício de actividades de importação e exportação de equipamentos e produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, da sócia única Maria de Lurdes Jorge Cossa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado com ou sem novos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade poderá adquirir e alienar quotas e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

O capital social poderá ser aumentado, com ou sem novos sócios, na proporção das respectivas participações, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é da sócia única. A admissão de novos sócios está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis à sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações dentro da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A representação da sociedade, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração constituído pelo presidente e dois administradores que podem ser aumentados por conveniência da sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do presidente ou pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de administração.

Três) O presidente de LIKHOS, Sociedade Unipessoal, Limitada, é a sócia única, a quem compete nomear e exonerar os administradores e os directores.

Quatro) Nas ausências e impedimentos, o presidente é substituído por um dos Administradores por ele indicado e na falta de indicação pelo administrador mais antigo em exercício na sociedade.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e poderá ter sessões extraordinárias sempre que se mostrar necessário.

Seis) Os Directores são convidados permanentes às reuniões do conselho de administração.

Sete) O presidente tem voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Oito) O Conselho de Administração poderá nomear o corpo directivo da sociedade a quem poderá delegar poderes de gestão executiva.

ARTIGO DÉCIMO

Dividendos

Um) Dos lucros apurados, deduzir-se-á uma percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A sócia única poderá determinar a constituição de fundos especiais.

Três) Depois de deduzidas estas despesas, o remanescente será da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolver-se-á nos casos determinados na lei e a sua liquidação será feita nos termos deliberados pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte ou incapacidade

A sociedade não se dissolverá pela morte ou interdição da sócia única, mas continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, permanecendo a quota inteira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Para os casos omissos nestes estatutos recorrer-se-á à lei das sociedades por quotas e à legislação aplicável.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Southern Corridors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300397, uma sociedade denominada Southern Corridors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro: Moçambique Publicações Limitada, representado por Fernando Gonçalves André, solteiro, nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110100339221F, de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, na qualidade de sócio;

Segundo: Top Media Limitada, representada por Felisberto Tinga Nhabomba, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade nº 110103995425S, emitido aos dezasseis de Junho de dois mil e dez, em Maputo, na qualidade de sócio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Southern Corridors, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração criar representações no país e no exterior sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção, gestão e distribuição de publicações, marketing, relações públicas, pesquisas, consultoria, maquetização e publicação de jornais, panfletos publicitários, gestão de eventos, publicidade, comércio e serviços, impressão gráfica, fotocópias, encadernação, compra, venda e distribuição de jornais, revistas, livros ou qualquer outro tipo de comunicação escrita ou digital, bem como a distribuição de encomendas, em Moçambique ou no estrangeiro, importação e comercialização de papel e de material de escritório ou outra forma de representação, podendo explorar qualquer outro ramo legalmente consentido e em que os sócios acordem, incluindo todas as actividades conexas e afins.

Dois) A sociedade exercerá ainda a actividade de comercio importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuidas:

- Uma quota de cento e dois mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a Moçambique Publicações, Limitada;
- Uma quota de noventa e oito mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente a Top Media, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidir a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Enumeração e funcionamento)

Um) É órgão social da Southern Corridors, Limitada: Conselho de administração.

Dois) A organização e funcionamento do órgão social atrás descrito, obedecerá aos princípios que salvaguardem os interesses de uma boa gestão de sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão máximo da Southern Corridors, Limitada, sendo dotada pelos poderes deliberativos.

Dois) O conselho de administração é constituída pelos sócios da Southern Corridors, Limitada, e que querendo, podem se fazer representar por mandatários á sua escolha mediante uma carta dirigida a sociedade e consentida pelo sócio maioritário, podendo também, sempre que se achar necessário, serem convidados a participarem, o seu quadro directivo.

Três) As sessões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente com um mínimo de dois dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalho, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou a pedido dos sócios que representem um terço.

ARTIGO NONO

(Competência do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo corpo directivo;
- c) Aprovar a filiação da Southern Corridors, Limitada, em outras sociedades;
- d) Eleger ou destituir os sócios dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reserve;
- f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da Southern Corridors, Limitada;
- g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos sócios da Southern Corridors, Limitada;
- h) Ordenar a Auditoria as contas sociais e sindicâncias ao funcionario da da Southern Corridors, Limitada, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Southern Corridors, Limitada.

Dois) O conselho de administração pode delegar as partes das suas competencias ao corpo directivo da Southern Corridors, Limitada, caso ache pertinente.

Três) Obrigam a sociedade a simples assinatura do presidente do conselho de administração ou a assinatura de dois mandatarios legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Corpo directivo)

Um) O corpo directivo será o órgão de gestão da Southern Corridors, Limitada, sendo eleito pelo Conselho de Administração e dirigido por um Director Geral.

Dois) Os membros do corpo directivo podem ser sócios ou directores de áreas chave da empresa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Director-geral)

Um) O director-geral será designado pelo conselho de administração da Southern Corridors, Limitada, de entre os socios ou directores, a quem reconhece elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director- geral assegurar a gestão corrente da Southern Corridors, Limitada em obediência as intruções do conselho de administração da Southern Corridors, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do corpo directivo)

Compete ao corpo directivo:

- a) O exercício dos poderes de representação em juízo ou fora dele;
- b) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respective distribuição pelos membros do corpo directivo;
- c) Definir politicas de gestão de pessoal da Southern Corridors, Limitada, e propor o respective quadro de vencimentos ao conselho de administração;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em service da Southern Corridors, Limitada e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes a bom funcionamento da Southern Corridors, Limitada.
- f) Exercer as competências que lhe sejam atribuidas pelo conselho de administração nos termos do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da Southern Corridors, Limitada, será por mútuo acordo , serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduces das operações serão distribuidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que tiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

WA – Copy Center, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas setenta e duas a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WA – Copy Center, Sociedade Unipessoal, tem a sua sede na Rua da Mesquita número cento e quarenta e oito rés-do-chão, Maputo, província do Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do País, criar e extinguir sucursais, agências, depedências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, apartir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;

- b) Importação, exportação e comercialização de todo o tipo de escritório, material de informático e gráfico;
- c) Prestação de serviços nas áreas de informática, cópias e encadernações.
- d) A representação de marcas e patentes nacionais e estrangeiras em território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante a deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e vinte e cinco mil meticais.

Uma quota de valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente a Palmira Isabel Simão;

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado pelo sócio ou por acordo do conselho de gerência a nomear a posterior.

ARTIGO SEXTO

Orgão de soberania

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia Palmira Isabel Simão.

Parágrafo dois. A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia ou de director geral devidamente credenciado.

Parágrafo dois. A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral devidamente credenciado.

Parágrafo três. Os actos de mero expediente poderão ser efectuados por um mandatário ou pelo director por ele expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio. Os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e o único sócio será liquidatário.

ARTIGO NONO

Balanço

Parágrafo um. O exercício civil corresponde a um ano.

Parágrafo dois. Anualmente serão elaborados e submetidos à aprovação do sócio um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele que disserem respeito.

ARTIGO DÉCIMO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de doze. —
A Ajudante, *Ilegível.*

TALANG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293765 a entidade legal supra, constituída por, Gareth Ian Sims, de nacionalidade Britânica, portador do passaporte número sete seis um três zero quatro sete sete sete, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez e válido até dezanove de Julho de dois mil e um, representado neste acto por Abdul Remane Faquir Bay Ismael, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um quatro quatro zero dois oito E, emitido aos seis de Junho de dois mil e nove pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação TALANG – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- Disponibilização de guias;
- Participação isolada ou a longo prazo em actividades relacionadas a pesca desportiva e outras actividades de desportos náuticos;
- Indústria do turismo em geral;
- Serviços de assessoria e consultoria na pesca desportiva e outras áreas;
- Comércio a grosso e retalho em geral; e
- Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Gareth Ian Sims.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios

ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de

cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezassete de Maio de dois mil e doze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Nacala Gestores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289253 a Entidade Legal supra, constituída por: Kim William Landrey, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número quatro quatro nove nove cinco zero seis sete, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e quatro e válido até vinte e nove de Janeiro de dois mil e catorze, residente na Vila de Vilankulo, representada neste acto por Abdul Remane Faquir Bay Ismael, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito um três zero zero nove seis seis oito seis quatro M, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze pela Direcção

de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nacala Gestores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Nacala Gestores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Serviços de gestão;
- b) Serviços de gestão e implementação de projectos imobiliários;
- c) Imobiliária e prestação de serviços relacionados;
- d) Serviços relacionada com projectos turísticos em geral;
- e) Serviços na área da construção;
- f) Serviços de assessoria e consultoria;
- g) Comércio a grosso e retalho; e
- h) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras

actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Kim William Landrey.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Maio de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Supermercado Feliz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e sete a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e cinco B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Supermercado Feliz, Limitada, com a sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta deste a data da sua constituição

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE classe das actividades económicas quando devidamente autorizados, incluindo importação/exportação;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais de cada. Uma pertence à sócia Huanhuan Pei e a outra pertence à sócia Mingming Pei.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuindo quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão de quotas

Administração:

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Mingming Pei.

Dois) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Huanhuan Pei que representara a sociedade em juízo e fora dele activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com o objecto social.

Três) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação

ARTIGO SETE

Lucros, perdas e dissolução da sociedade assembleia geral

Um) A assembleia geral reunisse a ordinariamente uma vez por ano para a prestação e aprovação do balanço e contas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprido com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuídos entre as sócias de acordo com a percentagem das respectivas quotas

ARTIGO NOVE

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das sócias.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um das sócias da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos, serão regularizados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos treze de Junho de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bay View Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e nove na sede da mesma, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais sob o número setecentos cinquenta e oito, onde os sócios John Charles Edward Bishop e Gunther Herber Wilfinger, detentores de cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, deliberam por unanimidade, dividir cada um a sua quota dez por cento e quarenta por cento.

Ceder dez por cento para cada um dos sócios Lynn Berverly Dove, de nacionalidade Zimbabwewan, residente em Harare – Zimbabwe e William Michael Campbell, de nacionalidade Zimbabwewan, residente na África do Sul, reservando para cada um dos anteriores sócios quarenta por cento.

Ainda na mesma acta foi deliberado a alteração dos artigos quinto, sétimo, oitavo e décimo e em seguida a exclusão do artigo nove dos estatutos da constituição da sociedade, em consequência desta cessão os artigos quinto, sétimo, oitavo e décimo ficam alterados e passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio John Charles Edward Bishop;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gunther Herbert Wilfinger;
- c) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais,

correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lynn Berverly Dove.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios poderão ser obrigados a fornecer prestações suplementares à sociedade em valores, termos e condições a serem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fornecer tais empréstimos conforme seja requerido nos termos e condições a serem determinadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade fica dependente do consentimento da assembleia geral. Os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas oferecidas a estranhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) O conselho de directores pode nomear um Director-Geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos directores ou de um procurador nos limites do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de directores pode nomear advogados e representantes da sociedade.

Oito) A sociedade não fica obrigada, em nenhum caso pelos actos, contratos ou documentos do director ou do gerente que sejam estranhos ao objecto para o qual foi constituída, a menos que por decisão da assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozgrow, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte a cento vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e oito, traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída uma sociedade anónima, denominada Mozgrow, SA, com sede em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, número oitocentos e cinquenta e oito rés-do-chão, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Mozgrow, SA., e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação geral ou especial que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mao Tse Tung, número oitocentos e cinquenta e cinco, rés-do-chão, Maputo;

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar deslocar a sede para outro local dentro do território nacional, bem como abrir ou encerrar, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer espécie de representação social, nomeadamente, sucursais, agências ou delegações

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social desta empresa consiste na produção, processamento e comercialização de culturas agrícolas, seus derivados e afins; Dois) A sociedade pode, acessoriamente, explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, industriais e financeiras relacionadas, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização;

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer outra forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade é de cem mil meticais e a sua totalidade esta realizada pelos sócios.

Dois) O capital social é dividido em cem acções, com valor nominal de mil meticais cada uma.

Três) Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções da sociedade devem ter a assinatura do Presidente do Conselho de Administração, não podendo aquela substituída por reprodução mecânica ou chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) Quando haja aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios terão preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que possuífrem, salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, nos termos da lei.

Dois) Sempre que num aumento de capital haja sócios que renunciem à subscrição das accoes que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais sócios, na proporção das suas participações.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode emitir obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis e nas modalidades permitidas por lei, em conformidade com as condições que vierem a ser deliberadas pelo Conselho de Administração

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o Conselho de Administração, o conselho fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. Dois) O mandato dos membros dos órgãos da sociedade é de cinco anos e é renovável.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Um) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

Dois) Compete essencialmente à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, o membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos.

ARTIGO NONO

Um) Sem prejuízo do direito de agrupamento, contar-se-á um voto por cada acção.

Dois) A participação dos sócios com direito de voto nas reuniões da assembleia geral depende da apresentação à sociedade, até cinco dias antes da data da assembleia, de documento comprovativo da titularidade das acções e do seu bloqueio até ao termo da assembleia.

Três) Os instrumentos de representação voluntária de sócios, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, deverão ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até cinco dias antes do dia da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar em primeira convocação é indispensável a presença ou representação de sócios que detenham pelo menos metade do capital social, mais uma acção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa, a qual será ainda constituída por um vice-presidente e um secretário.

Dois) A mesa é eleita pela própria assembleia, de entre os accionistas, ou de entre outras pessoas, sendo as suas faltas supridas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário e ainda quando a reunião seja requerida pelos sócios nos termos legalmente previstos.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A assembleia que eleger o Conselho de Administração designará o respectivo presidente e, caso entenda necessário, poderá igualmente eleger Administradores suplentes até ao limite fixado por lei.

Três) Não estando fixado expressamente pela assembleia geral o número de administradores, entender-se-á que tal número é o dos Administradores efectivamente eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete em geral ao Conselho de Administração a prática de todos os actos necessários a assegurar a gestão e desenvolvimento da sociedade e designadamente aqueles que não caibam na competência expressamente atribuída pelo contrato da sociedade ou pela lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num dos administradores ou ainda numa comissão executiva composta por três a nove membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- b) Exercer o voto de qualidade, sempre que se mostre necessário;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal integrante do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade obriga-se:

- a) Por uma assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Por uma assinatura de um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
- c) Por mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração deve reunir, pelo menos, uma vez por trimestre, quando e onde o interesse social o exigir, uma vez convocado, verbalmente ou por escrito, pelo presidente ou por um membro do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar em cada reunião por outro membro do Conselho de Administração que exercerá o direito de voto em nome e sob a responsabilidade do Administrador que representa.

Três) Os poderes de representação serão conferidos por carta, fax ou e-mail dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As remunerações dos membros do Conselho de Administração, que podem ser diferenciadas, são fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre a atribuição de um regime de reforma, ou de esquemas complementares de reforma aos membros do Conselho de Administração, de acordo com o regulamento que vier a aprovar.

SECÇÃO III

Órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

A fiscalização da sociedade realizar-se-á por um conselho fiscal composto por um fiscal único e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho Fiscal tem a composição, a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas os poderes e deveres estabelecidos na lei.

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria.

CAPÍTULO IV

Das distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, serão aplicados:

- a) Vinte e cinco por cento na constituição, reforço e, eventualmente, na reintegração da reserva legal, até ao limite da lei; e
- b) O remanescente, terá a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, por maioria simples dos votos emitidos.

Dois) Poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre os lucros no decurso do exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se quando para isso haja causa legal.

Dois) A liquidação será efectuada nos termos da lei e das deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Até a nomeação do primeiro Conselho de Administração, o Engenheiro Casimiro Francisco exercerá,

interinamente, as funções de Presidente do Conselho de Administração, dispondo de todos os poderes equiparáveis aos do Presidente efectivo.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Moçaios - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessação total de quota na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e três de Março de dois mil e doze na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais Sob o n.º 100191644, onde se achava presente a sócio Marielisa Padilla Donoso, detentora de uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, divide ao meio e cede na totalidade a favor dos novos sócios Lourenço Naene Taimo Chichovela e Benjamin Chichovela, portadores de passaportes numeros CFY4H0WV0, emitido aos vinte seis de Março de dois mil e oito e CFY4CK1NH, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil oito, ambos em Deutsch.

Na mesma acta deliberou se sobre a mudança da denominação social.

Por conseguinte os artigos primeiro e quarto ficam alterados, passando a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moçaios, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Lourenço Naene Taimo Chichovela; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativo de cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Benjamin Chichovela.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, aos vinte cinco de Abril de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Spartacus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300850 uma sociedade Spartacus Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Werner Ludwing Schofmann, de nacionalidade Sul Africana, residente no Bairro de Djuda, Matola-Rio, Província de Maputo, portador do DIRE n.º 10ZA00024879P, válido até dia oito de julho de dois mil e doze, emitido pela Direcção da Migração da Matola; e

Segundo: Komninos George Angelos, de nacionalidade Sul Africana, residente permanente na República da África do Sul e temporariamente residente em Moçambique na Matola, portador do Passaporte n.º 452873319, válido até dezoito de cinco de dois mil e quinze.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Spartacus Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo para todos os efeitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade terá a sua sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir qualquer espécie de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio no geral (a retalho e/ou a grosso);
- b) Importação e exportação;
- c) Imobiliária (compra, venda, construção, alugar, de imóveis/propriedades, intermediação de negócios, gestão imobiliária – *Facilities management*);
- e) Serviços de consultoria em marketing, tais como definir estratégias de promoção e venda de produtos ou serviços diversos, implementar e executar os referidos serviços por conta de outrem, agenciamentos, publicidades e outras actividades relacionadas com o mercado (a oferta e a procura);
- f) Prestação de serviços no geral incluindo a representação e mediação, bem como a identificação de oportunidades de negócios em Moçambique, através da criação e venda de projectos viáveis e lucrativos;
- g) Deter, administrar participações no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais e industriais, quando deliberado pela assembleia geral e permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Realização do capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado integralmente pelos sócios em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, subscrita pelo sócio Werner Ludwig Schofmann, correspondente a cinquenta por cento do valor do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, subscrita pelo sócio Komninos George Angelos correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, competindo-lhe fixar as condições de aumento de capital, bem como as formas de realização.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, bem como as necessárias divisões.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros carece do consentimento expresso dos sócios, sendo deferido por esta ordem o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A intenção da cessão de quotas deverá ser comunicada à sociedade, indicando o preço e condições de pagamento por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência deve ser efectuado por meio de carta registada, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias após a data da comunicação referida no número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Os órgãos sociais são os seguintes :

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for solicitada por qualquer dos sócios nos termos da lei.

Dois) A Assembleia Geral, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles, desde que tomadas nos termos legais e estatutários.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pela administração, por carta registada, expedida com o mínimo de quinze dias de antecedência devendo sempre ser mencionada a agenda prevista.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

Seis) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, das quais constarão todas as deliberações tomadas devendo as mesmas ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO NONO

Competências da assembleia geral

Sem prejuízo do disposto na lei, são da competência da assembleia geral a :

- a) Aprovação do relatório e contas de cada exercício nos termos da lei;

- b) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de quaisquer bens e direitos e obrigações da sociedade;
- c) Deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo respectivo administrador, sendo nomeado para o efeito e desde já o sócio Werner Ludwig Schofmann.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da administração

Compete à administração :

- a) Gerir a sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade

A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura do Administrador.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só será dissolvida:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, observados os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que for omissa regularão as disposições da Lei n.º 10/2005, de vinte e três de Dezembro e a demais legislação aplicável.

Wok Costa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100301091 uma sociedade denominada Wok Costa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arong Lin, csado maior, natural de China, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00019161M, emitido aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze;

Segundo: Haikang Chen, solteiro, maior, natural da China, residente na Cidade de Maputo, Portador do DIRE n.º 11CN00025445A, emitido aos nove de Agosto de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wok Costa, Lda, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto restauração de bebidas e comidas diversas.

Dois) A sociedade poderá aplainar as suas relações comerciais e sócias com empresas estrangeiras, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, e de quinhentos e quarenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Arong Lin, uma quota de quatrocentos e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- b) Haikang Chen, uma quota de cento trinta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento.

CAPÍTULO II

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Emtende se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiatár no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera suplimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas e livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serao exercidas polos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócio Arong Lin.

Três) Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) E dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registrar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unanime dos sócios;
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade nao se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Beleza Pura- Cabeleireiro e Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100299925 uma sociedade denominada Beleza Pura-Cabeleireiro e Boutique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ilídio Francisco Januário Guibunda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000950Q, emitido, aos dezanove de Novembro de dois mil e nove, residente na Cidade de Maputo no Bairro da Malhangalene;

Tamires Laurinda dos Santos Albasine, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100316495M, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez, residente na Cidade de Boane.

Pelo presente contracto de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Beleza Pura- Cabeleireiro e Boutique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tratar da beleza (ver tanto homens como mulheres lindas e satisfeitas);
- b) Venda de vestuários, cabelos;
- c) Finalidade agradar a todos clientes;
- d) Maquiagem, manicur, pedicur, tatuagem e acessória na área de beleza;
- e) Formação na área de estética,e
- f) Corte de cabelo para homens, senhoras e crianças.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trezentos mil metcais, corresponde à soma de duas quotas, sendo duas quotas iguais de cento e cinquenta mil metcais cada um, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A Assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem facilidade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessaário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Ilídio Francisco Januário Guibunda e Tamires Laurinda dos Santos Albasine, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura individualizada de um dos administradores ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

BSpot Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300168 uma sociedade denominada BSpot Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro: Sadik Salimo Jamal, maior, divorciado de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L593428, emitido a vinte e quatro de Janeiro de dois mil e onze e válido até vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Sousa Lopes número oito, Caixa Postal mil e seiscentos barra dois mil e sete, Cidade de Lisboa – Portugal.

Segundo: Shahid Nurmamade, maior, casado comunhão de adquiridos com Alida Abdulrasul Daya, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L630245, emitido a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze e válido até vinte e nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Governo Civil de Lisboa, residente na Rua Joaquim Rocha Cabral, número cinquenta e quatro barra A, Caixa Postal mil e seiscentos barra zero setenta e cinco, Cidade de Lisboa – Portugal.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas denominada BSpot Moçambique, Limitada que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis:

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de BSpot Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka Mpfumo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto

- Um) A sociedade dedicar-se-á a:
- a) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:
 - i) Tecidos, roupas e demais artigos de vestuário;
 - ii) Calçados e artigos de calçado;
 - iii) Uniformes, e equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
 - iv) Mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, equipamento informático e similares;
 - v) Maquinaria industrial e agrícola, incluindo tractores, reboques, respectivos pneus e câmaras de ar;
 - vi) Ferramentas, ferragens, material de construção e artigos de droguaria, tintas, vernizes, vidros, pinceis, madeira e seus derivados;
 - vii) Veículos automóveis incluindo bicicletas motorizadas;
 - viii) Produtos alimentares incluindo vinhos, bebidas e produtos enlatados.
 - b) Prestação de serviços de:
 - i) Consultoria e assessoria em matéria de importação, exportação e comércio internacional; e
 - ii) Formação e treinamento;
 - c) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.
 - d) Construção e operação de fábrica de têxteis.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente à cinquenta por cento do capital social, detido pelo senhor Sadik Salimo Jamal; e
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente à cinquenta

por cento do capital social, detido pelo senhor Shahid Nurmamade.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, de acordo com as leis aplicáveis e mediante deliberação da assembleia geral, por entrada de capital, incorporação de reservas ou por qualquer outro meio.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

As prestações suplementares não são obrigatórias, podendo, no entanto, os sócios proporcionar os empréstimos que a sociedade precisar, nos termos deliberados por assembleia geral, podendo determinar também a taxa de juros e condições de reembolso.

ARTIGO CINCO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO SEIS

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, excepto disposições legais em contrário, contando como o primeiro o ano da eleição, e poderão ser reeleitos mais de uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercerão as suas funções até que os seus substitutos sejam eleitos, excepto no caso de renúncia expressa.

Três) No caso previsto na parte final do parágrafo anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve nomear uma pessoa singular para agir na qualidade de seu representante, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral ou à secretária da sociedade.

ARTIGO SETE

Remuneração e garantias

Um) A remuneração dos membros do conselho deverá ser fixada por assembleia geral.

Dois) Em regra, a eleição dos membros do conselho de administração e do administrador único, director é dispensada da prestação de caução.

Três) Executivo, será realizada sem a apresentação de garantia, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a totalidade dos sócios e terá uma mesa constituída pelo presidente e por um(a) secretário(a).

Dois) As funções da mesa da assembleia geral poderão ser exercidas pelo(a) secretário(a) da sociedade, se tal não contrariar a lei ou o que for decidido por assembleia geral.

ARTIGO NOVE

Reuniões

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente uma vez por anos, durante os primeiros três meses após o término do anos, para:

- a) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e relatório de lucros e perdas;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear administradores e determinar respectiva remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. Tais reuniões deverão convocar-se com o objectivo de deliberar sobre os assuntos relativos às actividades da sociedade, entre outros considerados necessários, que ultrapassem os poderes e competências do conselho de administração.

Três) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente do conselho, ou por que o substitua, por sua própria iniciativa ou a pedido do presidente do conselho de administração por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, ou correio electrónico, com pelo menos, sete dias de antecedência, salvo se outro período ou formalidades forem estipuladas por lei.

Quatro) O quórum para as reuniões de assembleia geral será de cinquenta e um por cento do capital social, excepto quando a lei exija outro quórum.

ARTIGO DEZ

Atribuições e competências da assembleia geral

Para além do previsto na lei e no presente Memorando de constituição, à assembleia geral compete deliberar, por uma maioria qualificada de três quartos dos votos, salvo se de disposição legal resulte a constituição de outro quórum para a aprovação, sobre os seguintes assuntos:

- a) Qualquer alteração ao memorando de constituição da sociedade;
- b) Empréstimos dos sócios;
- c) Nomeação e demissão de auditores;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Revisão dos poderes dos administradores;
- f) Celebração de qualquer contrato ou transacção;
- g) Constituição de garantias de qualquer natureza.

ARTIGO ONZE

Administração e representação da sociedade

Um) a administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros ou a um administrador único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e o presente estatutos não reserve à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração será presidido por um presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o conselho de administração ou o administrador único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de administrador delegado ou director executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O conselho de administração ou cada um dos administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) No momento das nomeações ou delegações acima mencionadas, deverão ser determinadas as áreas e limites das suas competências.

Cinco) Até deliberação contrária da assembleia geral, a administração e representação da sociedade fica cargo de um conselho de administração composto pelos administradores abaixo indicados, cada um com funções executivas e poderes de obrigar a sociedade:

- a) Sadik Salimo Jamal; e
- b) Shahid Nurmamade.

ARTIGO DOZE

Secretária da sociedade

Um) Mediante deliberação de assembleia geral ou do conselho de administração, a sociedade terá um(a) secretário(a), a qual poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) Para além das funções resultantes da legislação aplicável, o(a) secretário(a) é responsável pelo seguinte:

- a) Organização das reuniões: preparação e envio de convocatórias, agenda de trabalhos e documentos para as reuniões;
- b) Participar das reuniões, produzir actas, e distribuí-las pelos participantes;
- c) Assegurar o cumprimento das normas da sociedade e legislação em vigor, por parte dos órgãos sociais;
- d) Manter e preservar as deliberações dos órgãos sociais e respectivos livros; e
- e) Praticar quaisquer actos complementares às actividades acima.

Três) A secretária da sociedade exercerá as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos sociais, estando, nestes termos, autorizada a conceder as respectivas actas.

ARTIGO TREZE

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reunir-se-á trimestralmente, e sempre que for necessário para os interesses da sociedade, por convocatória do presidente ou dois dos seus membros.

Dois) o quórum necessário para reuniões do conselho de administração será a maioria dos seus membros.

Três) Excepto nos casos previstos neste Memorando ou na lei, todas as decisões do conselho de administração deverão ser tomadas pela simples maioria de votos, tendo o presidente, ou representante nomeado para o substituir, o voto decisivo.

Quatro) Qualquer administrador pode ser representado por outro, por meio de simples carta, fax ou correio eletrónico dirigido ao presidente do conselho, podendo, no entanto, cada documento de representação ser usado apenas uma vez.

Cinco) Nenhum administrador é permitida a representação de mais de um administrador.

ARTIGO CATORZE

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

- a) Dois Administradores, sendo exigível a assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Por cada um dos administradores executivos;
- c) Do administrador único;
- d) Do administrador delegado, nos termos do seu mandato;
- e) Do director executivo, nos termos específicos do seu mandato;
- f) Pela assinatura dos seus representantes, de acordo com o respectivo mandato; e
- g) Quaisquer outras condições a serem indicadas pelo conselho de administração.

Dois) Aos administradores e seus representantes é proibida a vinculação da sociedade em negócios estranhos ao objecto da sociedade, incluindo, despesas de alojamento, constituição de garantias, e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos e contratos celebrados em violação desta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade dos seus praticantes pelos danos causados.

ARTIGO QUINZE

Relatórios de contas e distribuição de lucros

Um) O ano financeiro terá o seu início de Julho até Junho de cada ano.

Dois) Os relatórios de contas da sociedade serão encerrados e o balanço será apresentado até trinta de Junho de cada ano, e serão submetidos para análise da assembleia geral. Deduzidas as obrigações fiscais, amortizações e outras incumbências dos resultados líquidos em cada exercício, os resultados, serão, nos termos da lei, distribuídos nas seguintes áreas, sucessivamente:

- a) Constituição ou reintegração das reservas de fundos legal e facultativa, conforme decisão e aprovação por parte da assembleia geral;
- b) Distribuição das quotas pelos sócios, em conformidade com deliberação da assembleia geral; e
- c) Qualquer outra deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estipuladas por lei.

Dois) Caso os sócios não cheguem a um acordo, a sociedade poderá dissolver-se por meio de votos da maioria qualificada de três quartos dos votos.

Três) Todos e quaisquer casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Assets, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100286580 uma sociedade denominada Green Assets, S.A., entre:

Primeiro: DeMeritis - Advogados Sociedade Unipessoal, Limitada., registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1000097745, e titular do NUIT 400226301, com sede na Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e setenta e sete, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal de Ka Mfumo, neste acto Representada pelo senhor Almeida Américo Sande Tomáz, na qualidade de administrador único e mandatário;

Segundo: Stefânia Sibakusa Muhate, maior de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101520395M, emitido a trinta de Outubro de dois mil e onze

e válido até trinta de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente na Rua de Guru, quarteirão oito, casa número novecentos e sessenta e nove, Cidade da Matola, Bairro Fomento;

Terceiro. Alberto Mara Miqueias, maior de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Passaporte n.º MP 008871, emitido a oito de Março de dois mil e dez e válido até trinta e um de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Marian Ngoubi, Rua de Goa, casa número setenta e sete, quarteirão vinte e cinco, Bairro da Mafalala.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Green Assets, S.A., que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Assets, S.A., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Urbano Ka Mpumo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é criada por um tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á à:

- a) Prática de actividades agrícolas, designadamente, montagem e gestão de campos de cultivo de:
 - i. Oleaginosas, incluindo as culturas cujo óleos são usados para o fabrico de bio-energia, com particular ênfase para bio-combustíveis;
 - ii. Cereais, vegetais, cana-de-açúcar, e outras culturas.
- b) À montagem, gestão e/ou exploração de:
 - i. Fábrica de descasque e produção de óleos a partir de sementes oleaginosas;
 - ii. Refinarias de produção de bio-combustíveis (bio-diesel), e compostos de uso agrícola e outros; e
 - iii. Centrais eléctricas de bio-massa para a produção de bio-energia.

c) Construção e gestão de armazéns de produtos agrícolas, silos, armazéns de combustíveis líquidos e demais cargas à granel, incluindo a venda de espaços de armazenagem a terceiros;

d) Gestão de arrendamento rural e urbano;

e) Ao comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de:

- i. Contabilidade e auditoria;
- ii. Bio-combustíveis (bio-diesel) e combustíveis petrolíferos;
- iii. Energia eléctrica (electricidade);
- iv. Equipamentos (maquinarias) agrícolas, industriais, veículos automóveis;
- v. Pesticidas, adubos, produtos e limpeza; e
- vi. Bens alimentares como cereais, oleaginosas, vegetais, e outros.

f) Prestação de serviços de:

- i. Contabilidade e auditoria;
- ii. Concepção, implementação, gestão e assistência técnica de e em projectos agro-industriais, bio-energéticos e de campos de cultivo e ensaios agrícolas e pecuários;
- iii. Procurement para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços; e
- iv. Assessoria e consultoria em matéria de importação e exportação, actividades e projectos agrícolas e pecuários.

g) Representação e agenciamento comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação do conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções de valor nominal de cem meticais cada.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares, obrigações e capitalização

Um) Não haverão prestações suplementares mas os accionistas poderão realizar os suprimentos de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a ser deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei, e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Tipo e série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas, por regra, podendo serem ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do Administrador Único, ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a Assembleia Geral poderá deliberar a criação de série de acções, incluindo acções preferencial sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por Títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEIS

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou Administrador Único; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SETE

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos contando como o primeiro ano o da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do Administrador Único e do Director Executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a Assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e terá uma Mesa composto por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário.

Dois) As tarefas da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela Secretaria da Sociedade, nos termos que for deliberado pela Assembleia Geral e não for contrario a lei.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano nos primeiros três meses do ano para deliberar, aparte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos Relatórios Anuais de Actividades e Contas;
- b) Distribuição de lucro; e
- c) Aprovação do Orçamento Anual, Plano Estratégico e de Actividades.

Quatro) A Assembleia Geral poderá reunir extraordinariamente sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração, e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO NOVE

Atribuições e competências da Assembleia Geral

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, para além das demais que resultem da lei, e carecem de aprovação por unanimidade de votos, salvo se da lei resultar, imperiosamente, outro quórum de aprovação, as seguintes matérias;

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Deliberar sobre a emissão de obrigações; e

e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO DEZ

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros ou a um Administrador Único, a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente.

Dois) O Conselho de Administração será presidido por um Presidente, eleito na altura da eleição dos membros, e pode o Conselho de Administração ou o Administrado Único delegar no todo ou em parte, os seus poderes de gestão diária num dos seus membros, ou num terceiro, que tenha ou venha a ter a designação de Administrador Delegado ou Director Executivo, respectivamente, e distribua aos restantes membros assuntos/áreas específicas.

Três) O Conselho de Administração ou cada um dos Administradores, poderão constituir mandatários para a prática de actos específicos, nos estritos termos do seu mandato.

Quatro) A constituição de Mandatários por cada Membro do Conselho, nos termos do parágrafo três do presente artigo, está sujeita a aprovação pelo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Até deliberação contrária do Conselho de Administração, a administração e representação da sociedade fica cargo do Administrador Único, nomeado para tal o Senhor Almeida Sande Américo Tomás, com plenos poderes de vincular a sociedade.

ARTIGO ONZE

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do Conselho de Administração ou do Administrador Único, as seguintes matérias:

- a) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas; e

c) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Cabem nas atribuições e competências do Conselho de Administração ou do Administrador Único todas as matérias relativas à sociedade, que a lei ou os presentes estatutos não as reservem para qualquer outro órgão.

ARTIGO DOZE

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois Administradores sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou do Conselho de Gerência;
- b) Do Administrador Delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- c) Do Administrador Único;
- d) Do Director Executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Pela assinatura do seu mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- f) Nos demais termos a ser deliberado pelo Conselho de Administração ou decidido pelo Administrador Único.

Dois) Os administradores e mandatários estão proibidos de obrigar a Sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulo e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO TREZE

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma Sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO CATORZE

Reuniões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de sete dias de calendário.

Dois) O Presidente convocará o Conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que lho solicitem, qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados serem fechados e apresentados com referência a trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades

financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução e liquidação

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, treze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Articofrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, o sócio António Lopes Silvano, dividiu a sua quota no valor nominal de doze mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cedeu ao sócio António Francisco Mandlate, que unificou com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, e outra no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, que cedeu a favor da Elência

Cina António Mandlate, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal que o cedente já recebeu da cessionária, pelo que lhe foi dada plena quitação, apartando-se assim o mesmo da sociedade e não tendo nada mais a haver dela.

Que, em consequência da operada divisão, cessão de quota, mudança da administração e alteração do pacto social é assim alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio, António Francisco Mandlate;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia, Elência Cina António Mandlate.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio António Francisco Mandlate, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos a sociedade;

Para obrigar a sociedade, basta a assinatura do gerente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.